

05/2019
RESOLUÇÃO Nº XX/2019

Aprova o regulamento para a concessão de diárias no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para a Concessão de Diárias no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste) constante do Anexo I e a Tabela de Diárias constante no Anexo II.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

_____, ____ de _____ de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

ESTADO DA BAHIA
Rui Costa dos Santos

ESTADO DO CEARÁ
Camilo Sobrinho de Santana

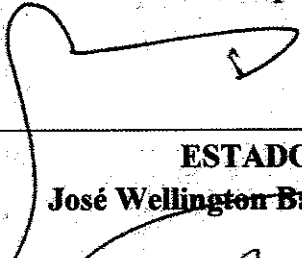
ESTADO DO MARANHÃO
Flávio Dino de Castro e Costa

ESTADO DA PARAÍBA
João Azevedo Lins Filho

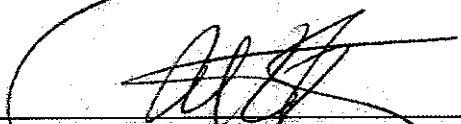
d



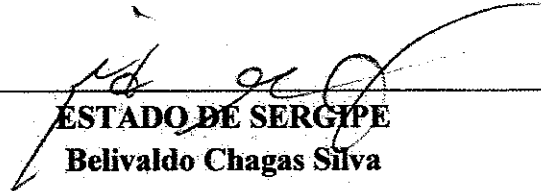
ESTADO DE PERNAMBUCO
Paulo Henrique Saraiva Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Maria de Fatima Bezerra



ESTADO DE SERGIPE
Belivaldo Chagas Silva

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Art. 1º - O Presidente e os empregados do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste) que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço desta autarquia interfederativa, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§1º - Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o agente político ou o servidor público desempenha as atribuições da função ou emprego que ocupam.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica ao agente político e ao servidor público cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas em razão de deslocamentos dentro do território Nacional serão escalonados de acordo com a hierarquia da função ou dos empregos, conforme Tabela de Diárias constante no Anexo II.

Art. 3º - Nos deslocamentos para o exterior serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidos pela União, observada a hierarquia da respectiva função ou emprego.

Parágrafo único - Fica estabelecida a seguinte equivalência entre a função e empregos no âmbito do Consórcio Nordeste e as indicadas no Anexo III, Tabela III-A, do Decreto Federal nº 71.743, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto Federal nº 6.576, de 25 de setembro de 2008:

I - a função de Presidente do Consórcio Nordeste com a Classe I da União;

II - o emprego de Secretário Executivo com a classe II da União;

III - os empregos de Analista Técnico – Chefe de Gabinete, de Analista Técnico – Subsecretário de Programa e de Analista Técnico – Diretor Administrativo-Financeiro com a classe III da União;

IV - os empregos de Analista Técnico – Gerente Administrativo e de Analista Técnico – Gerente Financeiro com a classe IV da União.

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do agente político ou do servidor público até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;

III - 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do agente político ou servidor público acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 5º - O agente político ou o servidor público farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições governamentais.

Art. 6º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente ou do Secretário Executivo ou a quem for delegada essa competência.

Art. 7º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do agente político ou do servidor público;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o agente político ou o servidor público farão jus às diárias correspondentes ao período.

§3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 9º - Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizados pelo Presidente, o total de diárias atribuídas ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

Art. 10 - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

I - o nome, o emprego ou a função do proponente;

II - o nome, o emprego ou a função e o cadastro do beneficiário;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;

V - a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;

VI - o período provável do afastamento;



VII - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VIII - a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

IX - o número do empenho da despesa.

Art. 11 - O agente político ou o servidor público que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las ao Consórcio Nordeste, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do agente político ou do servidor público retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 12 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

I - o dia e a hora da partida e chegada à sede;

II - o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;

III - a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;

IV - o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;

V - o saldo a receber ou o valor restituído ao erário estadual.

§1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Inspeção Setorial de Finanças ou unidade equivalente, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

§2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

Art. 13 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste Regulamento autorizará o Consórcio Nordeste a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário estadual.

Parágrafo único - Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 14 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 15 - A Secretaria Executiva emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Regulamento, procedendo, quando couber, a atualização dos valores das diárias, segundo índice de correção vigente à época.

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS

ÓRGÃO	ESTADO*	BRASÍLIA SÃO PAULO RIO DE JANEIRO B.HORIZONTE MANAUS	BELEM FORTALEZA NATAL RECIFE PORTO ALEGRE	CAPITAIS DOS DEMAIS ESTADOS, INCLUSIVE SALVADOR	DEMAIS CIDADES
PRESIDENTE	301,00	602,00	571,00	542,00	481,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	225,00	450,00	427,00	405,00	360,00
ANALISTA TÉCNICO /ASSESSOR JURIDICO	179,00	358,00	339,00	321,00	286,00
ANALISTA TÉCNICO / SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMA	179,00	358,00	339,00	321,00	286,00
ANALISTA TÉCNICO / DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	179,00	358,00	339,00	321,00	286,00
ANALISTA TÉCNICO / GERENTE ADMINISTRATIVO	179,00	358,00	339,00	321,00	286,00
ANALISTA TÉCNICO / GERENTE FINANCEIRO	179,00	358,00	339,00	321,00	286,00

*Para deslocamento dentre do mesmo Estado em que esteja lotado o agente político ou servidor público.

Referência Valor Diárias do Poder Executivo do Estado da Bahia